



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI N° 015/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE  
APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 12/03/25

Oms

#### 1. DISPOSITIVO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Após análise do PROJETO DE LEI N° 015/2025, de 26 de fevereiro de 2025, de autoria da Prefeito Municipal FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHOA, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N° 1.341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE SUBVENCIONA À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA ALEGRE/CE - ASCAMARVA, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 015/2025, que visa alterar disposições da Lei Municipal nº 1.341/2022, a qual concede subvenção à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE - ASCAMARVA. O objetivo da propositura é ajustar os dispositivos legais vigentes para melhor adequação ao interesse público e garantir a continuidade do apoio financeiro à referida entidade.

A matéria tratada pelo projeto se insere no âmbito da competência municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a prerrogativa dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a concessão de subvenções sociais é prevista no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), exigindo transparência e previsão orçamentária.

O projeto de lei respeita os requisitos legais para a concessão de subvenção social, uma vez que a ASCAMARVA possui reconhecida atuação no município e apresenta prestação de contas regular, conforme exigido pelo artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964. Ademais, a alteração proposta está alinhada às diretrizes da Lei Orgânica Municipal e do Plano Plurianual (PPA), não havendo qualquer afronta às normas orçamentárias e financeiras do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE  
APROVADO EM 2<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 12/03/25

Oms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

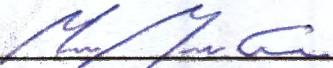


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

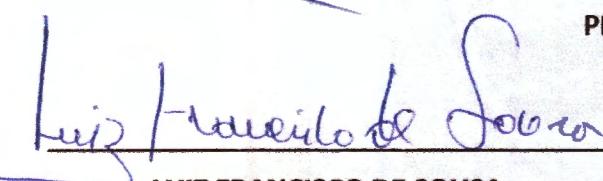
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 10 de março de 2025

  
**MAIKO DE MORAIS COSTA**

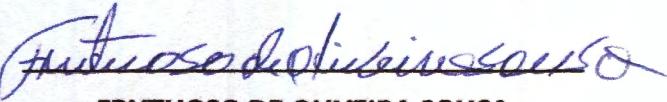
**v. MAIKO DO CHAPÉU**

**PRESIDENTE**

  
**LUIZ FRANCISCO DE SOUSA**

**v. LUIZ DO CONSELHO**

**SECRETÁRIO**

  
**FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA**

**v. FRUTUOSO**

**MEMBRO (RELATOR)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 12/03/25

  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE**  
APROVADO EM 2<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 12/03/25

  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE